INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019/SDER

(Diário Oficial do Município – Publicação n. 1881734 – Edição n. 2736)

Aprova o modelo de Intimação Preliminar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, RESOLVE:

CONSIDERANDO as ações auxiliares de monitoramento e acompanhamento do ITBI previstas nos artigos 256 e seguintes da Lei Complementar nº 6/2002 - Código Tributário Municipal.

Art. 1º. Fica aprovado o modelo de Intimação Preliminar, anexo único desta instrução normativa.

Art. 2º. A intimação preliminar será utilizada quando verificada omissão no recolhimento devido do Imposto Inter Vivos – ITBI, que possa resultar em evasão de receita, e não configura procedimento administrativo ou medida de fiscalização que impeça a denúncia espontânea, §6º, do art. 256, da Lei Complementar nº 6/2002.

Art. 3°. A comunicação de ação auxiliar de acompanhamento conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:
I – identificação do sujeito passivo;
II - número e ano do ITBI;
III – motivo da ação auxiliar de acompanhamento;
IV – local e prazo para cumprimento;
V – identificação do servidor responsável e data da emissão;

Art. 4º. A intimação será expedida contra o infrator e encaminhada pelo correio ou ainda, possuindo o contribuinte domicílio eletrônico cadastrado junto ao fisco municipal, também poderá ser realizada deste modo.
§1º É obrigatória a apresentação da intimação preliminar para obtenção de atendimento.

§2º O atendimento pessoal será realizado mediante pré-agendamento através do e-mail itbi@navegantes.sc.gov.br.
§3º Contribuintes com horário pré-agendado serão atendidos primeiro.

Art. 5°. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da intimação, para regularizar a obrigação tributária.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem a regularização da situação perante a repartição competente, proceder-se-á a abertura de procedimento de fiscalização tributária com a notificação de lançamento/auto de infração.

Art. 6º. A intimação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.
Parágrafo único - Após a notificação do lançamento/auto de infração caberá defesa.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, passando a integrar a legislação tributária municipal nos termos dos artigos 96 e 100, inciso I do Código Tributário Nacional.

Navegantes, 18 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS ROMÃO CARMONA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Receita

PREFEITURA DE NAVEGANTES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA

Anexo I - Instrução Normativa 02/2019/SDER

INTIMAÇÃO PRELIMINAR	
CONTRIBUINTE	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	N° ITBI/Ano:
Endereço de Correspondência:	
Endereço do Imóvel:	
OBS.: O endereço atualizado do contribuinte configura obrigação tributário cujo descumprimento implica a imposição de multa.	

CONTEXTO
Foram encontradas as inconsistências abaixo em sua Declaração do Valor Venal do ITBI: - (...) Nos termos do art. 256, 256-A e 256-B da Lei Complementar 6/2002 – Código Tributário Municipal (CTM), fica intimado preliminarmente o (a) contribuinte a realizar Denúncia Espontânea no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita, setor de Auditoria Fiscal. Transcorrido o prazo acima sem a retificação em sua totalidade, será iniciado de imediato o processo via NOTIFICAÇÃO FISCAL / AUTO DE INFRAÇÃO, com a cobrança da totalidade do imposto devido / aplicação de multa punitiva de até 75% art. 254, do CTM. Caso queira deseje o atendimento presencial deverá pré-agendar através do e-mail *itbi@navegantes.sc.gov.br* Os atendimentos serão realizados por ordem de agendamento.

LAVRATURA	
Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita Rua João Emilio, 100, Centro, CEP 88370-446, Navegantes/SC	Autoridade:
Data:	Hora:

CIÊNCIA	
Declaro que estou ciente dos termos desta intimação preliminar.	
Nome:	CPF:
Assinatura:	**Data:**